



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



PROCESSO N.: 1076883
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Polícia Civil do Distrito Federal
REPRESENTADOS: Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos
JURISDICIONADOS: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Além Paraíba

OBJETO: Acumulação de cargos com jornadas incompatíveis

Considerando a determinação contida no despacho do Conselheiro Relator à **fl. 54 e 54v**, com fulcro no art. 140, § 3º da Resolução n. 12/2008 e no art. 1º da Portaria GCSVM Nº 01/2018, do Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer, publicada em 09/11/2018 no Diário Oficial de Contas, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que promova a intimação dos responsáveis a seguir nominados, por via fac-símile e *e-mail* para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**, encaminhem a este Tribunal a documentação solicitada:

- 1) Senhor **Fábio Baccheretti Vitor**, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig: cópia da publicação da exoneração do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, uma vez que a situação atual do servidor no Portal CAPMG consta como “ativa” e, caso a exoneração não tenha ocorrido, cópia da folha de ponto do servidor no período de 2017 a 2019;
- 2) Senhor **Miguel Belmiro de Souza Junior**, Prefeito do Município de Além Paraíba: esclarecimentos acerca da carga horária semanal de 8 (oito) horas cumprida pelo Sr. Joel de Souza Matos, conforme informado pela própria Prefeitura, visto que a jornada estabelecida para o cargo por ele ocupado é de 20 (vinte) horas semanais; e



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



3) Senhor **Wagner Pinto de Souza**, Delegado-Geral de Polícia: folha de ponto do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares no período de 2017 a 2019.

Enquanto aguarda o prazo para cumprimento da determinação, a Secretaria da Segunda Câmara deve encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer para a solicitação de documentação à UFMG, Unimed-BH e PCDF (fl.47), uma vez que a competência desta Diretoria Técnica se limita aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na fase de instrução do processo¹.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

DFAP, em 08 de outubro de 2019.

Rosângela Antunes Fonseca
Diretora da DFAP
TC 2074-2

¹ Art. 140 da Resolução nº 12/2008 - REGIMENTO INTERNO;
Art. 112 da Lei Complementar nº 102 de 17/01/2008